

WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF n.º 12.834.763/0001-17

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Quotistas do Fundo realizada por Consulta Formal

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Quotistas do **WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.834.763/0001-17 ("Fundo"), realizada mediante processo de consulta formal no período de 23/04/2013 a 23/05/2013, ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua instituição administradora, a **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada consulta formal aos cotistas ("Cotistas"), em 23 de abril de 2013, nos termos do artigo 27 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo prazo para resposta encerrou-se em 23 de maio de 2013. As manifestações escritas encaminhadas pelos Cotistas foram arquivadas pela Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carlos Antonio Pereira; Secretário(a): Weverton Almeida.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alterar os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º do Regulamento, a fim de: a) excluir das características dos CRIs Elegíveis e das LCIs Elegíveis a obrigatoriedade de prazo para resgate ou amortização integral não excedente ao prazo de duração do Fundo; e b) prever que a classificação de risco *investment grade*, outorgada por agência de risco internacionalmente conhecida, seja aplicável à emissão ou ao devedor dos CRIs Elegíveis.

Referidas alterações têm por objetivo, respectivamente: **a)** acompanhar a tendência recente de mercado que sinaliza para emissões de prazos mais longos, o que reduziria, se mantidos os atuais prazos, o universo de ativos disponíveis ao Fundo no mercado; e **b)** o fato de que a maior parte das emissões de tais ativos não são objeto de *rating* pelo fato do devedor já possuir *rating*. Se for mantida a exigência de *rating* para os ativos em si, o universo de ativos disponíveis ao Fundo no mercado será consideravelmente reduzido. Nesse sentido, é proposta a aplicação no *rating* – no mesmo nível atual, i.e., *investment grade* – à emissão ou devedor dos ativos.

Com relação à alínea “a” acima, cumpre esclarecer que não haverá alteração do prazo de duração do Fundo, que é de 12 (doze) anos, contado da primeira integralização de quotas do Fundo, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 1º, do Regulamento do Fundo.

A redação proposta é a seguinte:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo 1º - Os CRIs Elegíveis deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

I. Pagamento de rendimentos periódicos a seus investidores;

II. Estabelecimento em regime fiduciário; e

III. Classificação de risco investment grade do devedor ou da emissão dos CRIs Elegíveis, outorgada por agência de classificação de risco internacionalmente reconhecida.

Parágrafo 2º - As LCIs Elegíveis deverão ser emitidas por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar pelo BACEN e previamente aprovada pelo Gestor através de um comitê de crédito.”

(ii) alterar a redação do Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, a fim de modificar os procedimentos aplicáveis quando da inobservância dos limites de enquadramento e diversificação previstos no referido Artigo 6º. A redação proposta é a seguinte:

“Art. 6º - (...)”

Parágrafo 20 - Caso a carteira do Fundo não observe os limites de enquadramento e diversificação previstos neste Artigo, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 88 a 90 da Instrução CVM 409.”

(iii) deliberar pela consolidação do Regulamento em virtude das alterações objeto dos itens acima;

(iv) deliberar pela aplicação ou dispensa de aplicação do disposto no atual Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, em razão do desenquadramento passivo da carteira do Fundo.

O desenquadramento passivo do Fundo, ocorrido em julho de 2012, decorreu da amortização de Quotas, e não acarretou perdas para os Quotistas. O CRI que excedeu o limite indicado no Regulamento possui as seguintes características:

- *Emissor: RB Securitizadora S.A.*
- *Devedor garantidor: Petrobrás Distribuidora S.A.*
- *Prazo Total: 138 (cento e trinta e oito) meses*
- *Remuneração: 6,84%+ IPCA*
- *Pagamento: Anual, a partir de fevereiro de 2014*

O Gestor esclareceu que a carteira já está devidamente enquadrada desde 20 de setembro de 2012.

Em razão do exposto acima, a deliberação deve ser pela aplicação ou dispensa de aplicação do dispositivo em tela, conforme as seguintes opções: **a)** dispensar a aplicação do disposto no atual Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, em razão do desenquadramento passivo da carteira do Fundo, tendo em vista que os Quotistas não sofreram perdas e que a carteira já foi reenquadrada; **b)** aplicar o disposto no atual Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, em razão do desenquadramento passivo da carteira do Fundo, devendo a Administradora convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a substituição da Administradora e/ou do Gestor ou (ii) a Incorporação do Fundo a outro fundo de investimento; **c)** aplicar o disposto no atual Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, em razão do desenquadramento passivo da carteira do Fundo, devendo a Administradora liquidar o Fundo; ou **d)** abster-se de votar.

(v) aprovar as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela PricewaterhouseCoopers (“Auditora”), e previamente disponibilizadas aos Quotistas no link: https://www.brasil.citibank.com/JPS/content/pdf/ICMS_11_04_2013_WM_RB_CAPITAL_FII_Demonstracoes_Financeira_31_12_2012.pdf.

DELIBERAÇÕES: os Quotistas deliberaram sobre as matérias da Ordem do Dia e decidiram conforme segue:

(i) não houve quórum suficiente para deliberação acerca da alteração dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º do Regulamento, a fim de: a) excluir das características dos CRIs Elegíveis e das LCIs Elegíveis a obrigatoriedade de prazo para resgate ou amortização integral não excedente ao prazo de duração do Fundo; e b) prever que a classificação de risco investment grade, outorgada por agência de risco internacionalmente conhecida, seja aplicável à emissão ou ao devedor dos CRIs Elegíveis;

(ii) não houve quórum suficiente para deliberação acerca da alteração da redação do Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, a fim de modificar os procedimentos aplicáveis quando da inobservância dos limites de enquadramento e diversificação previstos no referido Artigo 6º;

(iii) não houve quórum suficiente para deliberação acerca da consolidação do Regulamento em virtude das alterações objeto dos itens anteriores;

(iv) os Quotistas representando 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, a dispensa da aplicação do disposto no atual Parágrafo 20 do Artigo 6º do Regulamento, em razão do desenquadramento passivo da carteira do Fundo, tendo em vista que os Quotistas não sofreram perdas e que a carteira já foi reenquadrada; e

(v) os Quotistas representando 5,3% (cinco vírgula três por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Auditora, e previamente disponibilizadas aos Quotistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes em 3 (três) vias.

São Paulo, 24 de maio de 2013.

Carlos Antonio Pereira
Presidente

Weverton Almeida
Secretário(a)

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora